
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS
PPGAV – UNESPAR

ANEXO IV – REGULAMENTO DE BOLSAS

CAP. 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este documento é um Anexo do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná que visa regulamentar o processo de ranqueamento e concessão de bolsas de pesquisa para alunos regulares do Programa.

Art. 2º. O processo de ranqueamento e concessão de bolsas é realizado e supervisionado pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado do Programa.

§ único. A regulamentação do processo de ranqueamento e concessão de bolsas aplica-se a bolsas regulares do Programa. Bolsas de tipo “sanduíche” e demais bolsas (Programas de mobilidade, Pós-Doutorado, etc.) terão suas regras definidas pela Comissão de Bolsas em regulamento complementar, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 3º. O processo de ranqueamento e concessão de bolsas de pesquisa é regido de acordo com a seguinte documentação institucional: Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Paraná (Resolução nº 001/2012-COU/UNESPAR); Resolução nº 035/2022 – CAD/UNESPAR; Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná; as Portarias específicas das agências financiadoras/órgãos de fomento.

CAP. 2. COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. A Comissão de Bolsas é instituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º. A Comissão de Bolsas é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assim divididos:

- I – Ao menos 2 (dois) Professores Permanentes indicados pelo Colegiado, sendo obrigatória a representação de 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa;
- II – 1 (um) Representante Discente matriculado como aluno regular.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Bolsas têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

Art. 7º. Compete à Comissão de Bolsas:

- I – Organizar o processo de seleção de bolsistas de acordo com o número disponível de bolsas e distribuí-las segundo as normas definidas e aprovadas pelo Colegiado, pelos órgãos superiores da UNESPAR e pelas agências de fomento;
- II – Publicar Edital de seleção de bolsistas com critérios de seleção e desempate;
- III – Conferir a documentação apresentada pelos candidatos a bolsistas e atribuir pontuações e pesos de acordo com critérios pré-estabelecidos em Edital;
- IV – Publicar o ranqueamento com o resultado do processo seletivo por ordem de classificação dos candidatos que cumpriram as exigências do Edital;
- V – Manter um sistema periodicamente atualizado de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como de cumprimento dos critérios para manutenção da bolsa.

CAP. 3. EDITAL DE BOLSAS

Art. 8º. O Edital de Bolsas é criado anualmente pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º. A inscrição para concorrência à bolsa de pesquisa é feita de forma individual pelos alunos regulares do Programa.

Art. 10º. Os pedidos de bolsa são avaliados e recomendados pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAP. 4. RANQUEAMENTO E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11º. Os bolsistas serão indicados de acordo com a ordem de classificação em ranqueamento anual de alunos regulares candidatos a bolsa.

Art. 12º. A confirmação da indicação de cada aluno no ranqueamento, ao chegar a sua vez de receber bolsa, estará sujeita à adequação do candidato às condições e exigências específicas de cada agência financiadora/órgão de fomento.

Art. 13º. A pontuação final de cada candidato a bolsa, para efeito de classificação no ranqueamento anual, será obtida a partir da soma simples das seguintes pontuações:

- I – Até 6,0 (seis) pontos: Pontuação de ingresso no Programa.
- II – Até 3,0 (três) pontos: Pontuação de condição socioeconômica.
- III – Até 1,0 (um) ponto: Pontuação de desempenho acadêmico no Programa.

Art. 14º. A Pontuação de ingresso no Programa (P) corresponde à Nota Final (N) do aluno no Processo de Seleção convertida de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 0,6 \times N$$

Art. 15º. A Pontuação de condição socioeconômica é a soma simples, até o limite máximo de 3,0 (três) pontos, dos seguintes critérios socioeconômicos, cada qual com o valor individual de até 1,0 (um) ponto:

- I – Renda familiar per capita;
- II – Recebimento de benefícios de programas sociais governamentais;
- III – Formação escolar e superior em instituição pública;
- IV – Número de dependentes;
- V – Condição de cuidador ou equivalente.

§ 1º. Critérios socioeconômicos não indicados, não comprovados ou não validados pela Comissão de Bolsas não serão pontuados.

§ 2º. As especificidades e as formas de comprovação da condição socioeconômica serão pormenorizadas no Edital de Bolsas.

Art. 16º. A Pontuação de desempenho acadêmico no Programa corresponde à média aritmética das notas alcançadas nas disciplinas cursadas no PPGAV, dividida por 10 (dez). Exemplo: um aluno veterano com nota média geral de 8,4 nas disciplinas cursadas terá 0,84 pontos na Pontuação de desempenho acadêmico.

§ único. Alunos recém-ingressos tem 0,0 (zero) pontos na Pontuação de desempenho acadêmico.

Art. 17º. O ranqueamento anual de alunos regulares candidatos a bolsa será publicado em Edital próprio contendo a ordem de classificação das pontuações finais de cada candidato.

Art. 18º. O ranqueamento anual terá validade até a publicação de novo ranqueamento.

Art. 19º. As bolsas que forem sendo disponibilizadas ao longo do ano seguirão a ordem de classificação do ranqueamento até a publicação de novo ranqueamento.

CAP. 5. MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 20º. Para manutenção da bolsa de pesquisa, o bolsista deverá:

- I – Realizar Estágio Docente de acordo com as regras vigentes (Regulamento do Estágio Docente);
- II – Apresentar relatórios anuais à Comissão de Bolsas, descrevendo as atividades realizadas em relação à pesquisa, incluindo a produção acadêmica;
- III – Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas;
- IV – Manter o currículo lattes permanentemente atualizado;
- V – Participar de no mínimo 75% das atividades acadêmicas do PPGAV, de sua Linha de Pesquisa e de seu Grupo de Pesquisa;
- VI – Atuar como representante discente em comissões e órgãos institucionais sempre que solicitado pela Coordenação do Programa.

§ único. Outras exigências para manutenção da bolsa poderão ser definidas em Edital de acordo com os critérios específicos das agências financiadoras/órgãos de fomento.

Art. 21º. As seguintes situações implicam a perda da bolsa:

- I – Reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência;
- II – Reprovação na Banca de Qualificação;
- III – Desrespeito às normas para concessão de bolsas das agências financiadoras;
- IV – Pedido do Docente Orientador, em razão de desempenho acadêmico insuficiente, desde que justificado por escrito e aprovado pelo Colegiado.

§ único. O trancamento do curso implica a perda definitiva de direito às bolsas oferecidas pelo Programa.

Art. 22º. O bolsista pode, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua bolsa junto ao Programa.

CAP. 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. O PPGAV não se responsabiliza pela suspensão ou cancelamento das bolsas por parte das agências financiadoras/órgãos de fomento.

Art. 24º. O PPGAV não se responsabiliza pelo atraso no pagamento das bolsas por parte das agências financiadoras/órgãos de fomento.

Art. 25º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, ouvida a Comissão de Bolsas.